

# Parecer Atuarial

## Plano de Benefícios Cargillprev

### CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar

---

# 1

## INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios CargillPrev, administrado pela CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar, apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado Plano, em 31 de dezembro de 2018, referente às seguintes Patrocinadoras:

- Cargill Agrícola S.A.
- Cargill Agro Ltda.
- Armazéns Gerais Cargill Ltda. – EPP
- Fundação Cargill
- Black River Brasil Gestora de Recursos Ltda.
- Banco Cargill S.A.
- CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar
- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill
- Cargill Comercializadora de Energia Ltda.
- Cargill Transportes Ltda.
- Cargill Alimentos Ltda.

Adicionalmente, serão apresentados a seguir os dispositivos legais que disciplinam as avaliações atuariais dos planos previdenciários aprovados recentemente, o que em nosso melhor julgamento foram integralmente observados, quando aplicável, na realização desta avaliação atuarial:

#### **Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e Instrução PREVIC nº 10, de 30/11/2018**

No dia 30/11/2018, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, dispondo sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) na apuração do resultado, na destinação e utilização do superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário, além da fixação de parâmetros técnicos-atuariais para estruturação de planos de benefícios.

Na esteira da atualização legislativa, foi publicada, no Diário Oficial da União do dia 03/12/2018, a Instrução PREVIC nº 10, de 30/11/2018 da Diretoria Colegiada da PREVIC, que regulamenta os critérios para definição da duração do passivo, da taxa de juros parâmetro e do ajuste de precificação, e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas EFPC para

destinação e utilização de superávit, bem como elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

O que se observa, no que diz respeito à Resolução CNPC nº 30/2018, é que o Conselho Nacional de Previdência Complementar unificou as regras então dispostas pelas Resoluções CGPC 18/2006 e 26/2008, as quais serão revogadas no próximo dia 1º de janeiro de 2019, e as matérias passam a ser tratadas unicamente na nova resolução. Embora seja o novo marco referencial para disciplinar os parâmetros técnico-atuariais dos planos e as regras que tratam de destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit dos planos, basicamente o que o legislador fez foi agrupar e clarificar as regras das duas normas num único dispositivo, além de realizar flexibilizações, visando facilitar a ação das EFPC nesses segmentos.

Mesma movimentação se observa, também, da Instrução PREVIC nº 10, na medida em que revoga, a partir de 1º de janeiro de 2019, as Instruções PREVIC nº 19 e 23/2015, 26/2016 e 32/2016 e unifica, num único diploma legal, toda a regulamentação da Resolução nº 30/2018.

Abaixo, listamos as principais alterações em relação as normas anteriores:

- Alteração do prazo ETTJ (estrutura a Termo de Taxa de Juros), passando de 3 para 5 anos. A ETTJ é utilizada para definição da taxa de juros parâmetro que, por sua vez, determina o limite legal (superior e inferior) da taxa de juros que pode ser utilizada em cada plano;
- Harmonização entre o início do plano de equacionamento com o plano de custeio;
- Mudança do critério da proporção contributiva para equacionamento de déficit (antes era considerada a proporção com base na contribuição normal efetuada ao plano e agora será baseada na contribuição vigente);
- Flexibilização da destinação do superávit ou equacionamento de déficit entre os participantes (método individual versus método coletivo): “A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos”;
- O prazo máximo de equacionamento para planos fechados poderá ser vitalício, desde que o plano de equacionamento, contemple a totalidade no déficit técnico acumulado.

#### **Vigência das normas**

A Resolução CNPC nº 30 entrou em vigor no dia 30/11/2018 e produz efeitos obrigatórios a partir de 01/01/2019 e efeitos facultativos desde a sua publicação. A norma ainda faculta às EFPC com

planos de equacionamento em vigor anteriormente à 30/11/2018, a possibilidade de revisão desses planos, observando-se, para tanto, o disposto na referida Resolução.

A Instrução PREVIC n.º 10/2018 entrou em vigor no último dia 3/12/2018, sendo aplicável ainda em 2018 às EFPC que adotarem de forma facultativa os parâmetros da Resolução CNPC n.º 30/2018 e obrigatória para todas as EFPC a partir de 1º de janeiro de 2019.

## 2

### PERFIL DOS PARTICIPANTES

A data base dos dados individuais relativos aos Participantes Ativos, Autopatrocínados, aguardando Benefício Proporcional Diferido e Assistidos utilizados no presente estudo foi 31/07/2018.

#### QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Os dados individuais foram fornecidos pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar à Mercer que, após a realização de testes apropriados e devidos acertos efetuados em conjunto com a entidade, considerou-os adequados para fins desta avaliação atuarial.

A análise efetuada pela Mercer na base cadastral utilizada para a avaliação atuarial objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade das distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo com a CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar, em qualquer hipótese, a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

As principais características do grupo avaliado, na data base dos dados, estão resumidas nas tabelas a seguir:

#### PARTICIPANTES ATIVOS

DESCRIÇÃO	
Número	8.560
Idade Média (anos)	32,8
Tempo de Serviço na Patrocinadora Médio (anos)	4,0
Tempo Médio de Contribuição (anos)	3,3
Tempo Médio para a Aposentadoria (anos)	27,2
Salário Mensal Médio (R\$)	3.641
Folha Anual de Salários (R\$) – (12x)	373.985.318

#### PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS

DESCRIÇÃO	
Número	69

**DESCRIÇÃO**

Idade Média (anos)	40,0
Tempo de Serviço na Patrocinadora Médio (anos)	6,8
Tempo Médio de Contribuição (anos)	6,0
Tempo Médio para a Aposentadoria (anos)	20,1
Salário Mensal Médio (R\$)	12.890
Folha Anual de Salários (R\$) – (12x)	10.673.080

**PARTICIPANTES AGUARDANDO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO****DESCRIÇÃO**

Número	292
Idade Média (anos)	35,6
Benefício Mensal Médio (R\$)	N/A

**PARTICIPANTES ASSISTIDOS****DESCRIÇÃO**

Número	3
Idade Média (anos)	59,8
Benefício Mensal Médio (R\$)	2.347

Os valores monetários apresentados correspondem a valores nominais posicionados em 31/07/2018. Na avaliação atuarial esses valores foram projetados para 31/12/2018, refletindo o conceito de capacidade.

# 3

## HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS UTILIZADOS

Uma avaliação atuarial é um estudo que tem por objetivo principal estimar, na data do cálculo, o custo no longo prazo de um determinado plano de benefícios, devendo incluir os valores esperados relativos tanto aos participantes já recebendo benefícios quanto àqueles que ainda completarão as condições exigidas para tal.

Para esse fim, são feitas projeções de longo prazo, admitindo-se um conjunto de hipóteses atuariais que represente de forma realista as expectativas com relação à experiência futura do plano. Essas hipóteses incluem aquelas de caráter econômico (retorno de investimento, taxa de crescimento salarial, taxa de reajuste dos benefícios e níveis de benefícios do INSS) e também as de caráter biométrico (taxas de mortalidade, invalidez e rotatividade, idade de aposentadoria, estado civil e dependentes).

A seguir descreveremos o conjunto das principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas na apuração das Provisões Matemáticas desta avaliação atuarial.

Taxa real anual de juros <sup>(1)</sup>	4,92% a.a.
Projeção de crescimento real de salário <sup>(1)</sup>	3,0% a.a.
Fator de capacidade para os salários	0,98
Hipótese sobre rotatividade	0,60 / (tempo de serviço em anos + 1)
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 segregada por gênero
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB 57
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability
Tábua de entrada em aposentadoria <sup>(2)</sup>	Mercer Retirement

<sup>(1)</sup> O indexador utilizado é o IPCA do IBGE.

<sup>(2)</sup> 10% na primeira elegibilidade à Aposentadoria Antecipada, 3% entre essa data e a data da Aposentadoria Normal e 100% na data de elegibilidade à Aposentadoria Normal.

### PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS

O Plano foi constituído na modalidade Contribuição Variável, sendo que os riscos atuariais concentram-se no Benefício Mínimo estruturado sob a forma de Benefício Definido. Esta parcela de Benefício Definido representa 2,36% do Patrimônio para Cobertura do Plano em 31/12/2018.

As hipóteses atuariais adotadas afetam apenas a parcela de benefício definido do plano, sendo que os principais riscos estão relacionados às hipóteses de taxa real de desconto, crescimento salarial e na rotatividade.

As hipóteses atuariais utilizadas na presente avaliação atuarial foram fundamentadas por meio de documentação encaminhada pelo Patrocinador e por estudos específicos realizados em 30/06/2018, que tomaram como base a população existente no Plano e também informações do mercado em geral. O detalhamento do estudo, conforme previsto no § 2º do Artigo 3º da Resolução CNPC nº 30/2018 e no Artigo 17º da Instrução Previc nº 10/2018, encontra-se arquivado na CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar.

Adicionalmente ressalta-se que a taxa real de juros foi objeto de estudo técnico específico elaborado pela Mercer, empresa contratada pela Entidade para elaboração dos estudos de ALM, de forma a identificar, a partir da projeção dos ativos e do fluxo de caixa do passivo atuarial do plano de benefícios, a taxa de retorno da carteira. Os resultados do estudo apontaram para a taxa máxima de retorno real projetada de longo prazo, dos recursos garantidores do Plano de Benefícios CargillPrev, de 4,92% a.a..

Conforme Portaria nº 363, de 26/04/2018, o intervalo permitido considerando a duração do passivo do Plano em 31/12/2017 de 21,56 anos (21,5 anos, arredondada) é de 4,17% a.a. a 6,36% a.a. para a taxa real de juros. Com base no resultado do estudos supracitado e no intervalo previsto pela legislação, a Diretoria Executiva propôs e o Conselho Deliberativo aprovou a alteração da taxa real anual de juros de 5,05% a.a. para 4,92% a.a. Destacamos que a taxa real anual de juros de 4,92% a.a. atende ao disposto na legislação para a avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018.

A alteração da taxa de juros de 5,05% a.a. para 4,92% a.a. resultou em um aumento na ordem de 2,78% (ou aproximadamente R\$ 311,7 mil, em termos nominais) nas provisões matemáticas totais de benefício definido do Plano.

Informamos que, excetuada a alteração na taxa de juros mencionada acima, as demais premissas foram mantidas com relação à avaliação atuarial realizada no exercício anterior.

#### ADEQUAÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

O método atuarial adotado para a avaliação dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido foi o Agregado. Já para o Auxílio-Doença, foi utilizado o método de Repartição Simples. Todos os demais benefícios, no conceito de Contribuição Definida, foram avaliados pelo método de Capitalização Individual.

Informamos que não ocorreram alterações nos métodos atuariais utilizados na presente avaliação, com relação à avaliação atuarial realizada no exercício anterior.

\* \* \* \*

Esta avaliação atuarial foi elaborada com base em hipóteses e métodos atuariais geralmente aceitos, respeitando-se a legislação vigente, as características da massa de participantes e o Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev.

Em nossa opinião, as hipóteses e métodos utilizados nesta avaliação atuarial são apropriados e atendem à Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.



# 4

## POSIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Certificamos que, de acordo com o Plano de Contas em vigor e com os totais dos Saldos de Contas individuais informados pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar, a composição das Provisões Matemáticas em 31 de dezembro de 2018 é a apresentada no quadro a seguir.

O Equilíbrio Técnico do Plano foi determinado com base nas Provisões Matemáticas certificadas e nos valores do Patrimônio Social e dos Fundos Previdenciais e Administrativos fornecidos pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar posicionados em 31/12/2018.

	<b>NOME</b>	<b>R \$</b>
2.3.0.0.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	110.596.040,43
2.3.1.0.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	107.464.802,32
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	107.464.802,32
2.3.1.1.01.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	960.876,05
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	960.876,05
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Conta dos Assistidos	960.876,05
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	-
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	-
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	-
2.3.1.1.02.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	106.503.926,27
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	103.964.177,50
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	54.347.287,59
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	49.616.889,91
2.3.1.1.02.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	2.015.629,34
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	9.150.818,00
2.3.1.1.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	7.135.188,66
2.3.1.1.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.03.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	524.119,43
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	2.379.466,00
2.3.1.1.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	1.855.346,57

	<b>NOME</b>	<b>R\$</b>
2.3.1.1.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.03.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-
2.3.1.1.03.01.00	(-) Serviço Passado	-
2.3.1.1.03.01.01	(-) Patrocinador(es)	-
2.3.1.1.03.01.02	(-) Participantes	-
2.3.1.1.03.02.00	(-) Déficit Equacionado - Total	-
2.3.1.1.03.02.01	(-) Patrocinador(es) - Total	-
2.3.1.1.03.02.02	(-) Participantes - Total	-
2.3.1.1.03.02.03	(-) Assistidos - Total	-
2.3.1.1.03.03.00	(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.3.1.1.03.03.01	(+/-) Patrocinador(es)	-
2.3.1.1.03.03.02	(+/-) Participantes	-
2.3.1.1.03.03.03	(+/-) Assistidos	-
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	-
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	-
2.3.1.2.01.01.00	Superávit Técnico Acumulado	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	-
2.3.1.2.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	-
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-
2.3.2.0.00.00.00	FUNDOS	3.131.238,11
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	3.131.238,11
2.3.2.1.01.00.00	REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR	3.131.238,11
2.3.2.1.02.00.00	REVISÃO DE PLANO	-
2.3.2.1.03.00.00	OUTROS - PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	-
2.3.2.2.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	-
2.3.2.3.00.00.00	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	-

Os valores das Provisões Matemáticas apresentados acima foram obtidos considerando-se o Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev vigente em 31 de dezembro de 2018, Plano este que se encontra em manutenção.

Não houve alteração regulamentar que gere impacto ou afetação no resultado do Plano de Benefícios CargillPrev no exercício de 2018.

Em relação à estruturação das Provisões Matemáticas observamos ainda o que se segue:

e) As provisões referentes à pensão por morte e invalidez de participante ativo foram registradas na conta 2.3.1.1.02.03.01 (valor atual dos benefícios futuros não programados).

Observamos que a Mercer não efetuou qualquer análise sobre a qualidade dos ativos que compõem o Patrimônio Social do Plano de Benefícios CargillPrev avaliado, assim como os valores registrados nos saldos das contas individuais, tendo se baseado na informação fornecida pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar.

#### VARIAÇÃO NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Não houve variação significativa na provisão matemática reavaliada, relativamente à parcela de Benefício Definido do Plano, utilizando as mesmas hipóteses da avaliação atuarial de 2017, quando comparada com a provisão matemática evoluída, considerando a movimentação já esperada (juros, inflação e benefícios pagos).

#### VARIAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2017 o Plano de Benefícios encontrava-se superavitário, no entanto, a situação de superávit se reverteu em equilíbrio. O superávit apresentado no exercício de 2017 foi utilizado para redimensionamento das contas coletivas do Plano.

#### NATUREZA DO RESULTADO

Certificamos que o Plano de Benefícios CargillPrev está equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manter este equilíbrio.

#### CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DE FUNDOS PREVIDENCIAIS

Conforme previsão regulamentar, o Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar foi constituído com as contribuições das Patrocinadoras, às quais os Participantes não tiveram direito por terem se desligado da Patrocinadora antes de se tornarem elegíveis aos benefícios. Este fundo poderá ser utilizado pelas Patrocinadoras para financiar contribuições devidas no exercício de 2019, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no Regulamento.

# 5

## PLANO DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

### CUSTOS

O método de Capitalização Financeira Individual é utilizado na avaliação dos benefícios estruturados na forma de “contribuição definida”, onde os benefícios são obtidos a partir das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no Plano e a data da sua aposentadoria. O valor total acumulado, capitalizado com o rendimento dos recursos investidos, resultará no montante final a ser convertido em benefício.

O método atuarial Agregado, adotado para a apuração dos compromissos com o Benefício Mínimo deste plano, prevê o redimensionamento periódico do plano de custeio, de forma que o valor presente das contribuições futuras corresponda à diferença entre os compromissos atuariais e os recursos garantidores.

Para o benefício de “Auxílio-Doença” foi adotado o método atuarial de “Repartição Simples”, no qual os recursos a serem disponibilizados para o pagamento dos benefícios provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios devidos no exercício.

A seguir apresentamos os custos do Plano (em reais) estimados para o exercício de 2019:

DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL EM R\$
<i>Normal</i>	
Parcela CD	22.012.803
Benefício Mínimo	877.370
<b>Total</b>	<b>22.890.173</b>

Os valores monetários apresentados correspondem a valores nominais estimados em 31/12/2018. Ressaltamos que durante o ano de 2019, os valores de contribuição em reais poderão apresentar variações em função de aumento ou redução da folha de participação.

### EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Por se tratar de Plano constituído na modalidade Contribuição Variável, o custo da parcela de Contribuição Definida do Plano será majoritariamente estabelecido com base no nível de adesão

dos participantes e no somatório das contribuições individuais resultantes da aplicação dos dispositivos regulamentares.

Relativamente ao custeio da parcela de Benefício Definido, pelo método Agregado há uma expectativa de custos estáveis, uma vez que o custo é determinado já considerando a hipótese de crescimento salarial e que todos os compromissos futuros já são considerados na determinação do custo.

## CONTRIBUIÇÕES

Certificamos que, de acordo com a legislação vigente, a Patrocinadora e os participantes deverão efetuar contribuições para o Plano de Benefícios CargillPrev com base nos seguintes níveis:

### Patrocinadora

As Patrocinadoras deverão efetuar contribuições de acordo com o Regulamento do Plano, além daquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, conforme estimativas baseadas na folha do salário de participação das respectivas patrocinadoras, posicionada em 31/12/2018, discriminadas no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EM % DA FOLHA DE SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ANUAL EM R\$ DE 31/12/2018
<i>Normal</i>		
Parcela CD	3,25%	13.147.946
Benefício Mínimo	0,23%	877.370
<b>Total</b>	<b>3,48%</b>	<b>14.025.315</b>
<b>Folha do Salário de Participação Anual (participantes ativos) – 13x (R\$)</b>		<b>405.150.761</b>
<b>Folha do Salário de Participação Anual (participantes ativos) – 12x (R\$)</b>		<b>373.985.318</b>

Na prática, o montante de contribuições para a Parcela CD do Plano dependerá do nível de participação e percentual de contribuição escolhido pelos Participantes.

Informamos que as patrocinadoras deverão efetuar contribuições para o Plano de Benefícios a partir dos percentuais estabelecidos na tabela acima para o Benefício Mínimo, facultada a possibilidade de integralização de suas contribuições futuras, cujos valores constam do demonstrativo das Provisões Matemáticas, sob a rubrica “Valor Atual das Contribuições Futuras”.

Além das contribuições previdenciárias destinadas ao custeio dos benefícios do Plano, as Patrocinadoras efetuarão contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, conforme orçamento-programa para o exercício de 2019.

Conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev, o Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar poderá ser utilizado, pelas Patrocinadoras para financiar as contribuições devidas no exercício de 2019, de acordo com regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da entidade, inclusive aquelas destinadas à cobertura das despesas administrativas.

### Participantes Ativos

Os Participantes ativos deverão efetuar contribuições de acordo com o Regulamento do Plano, equivalente às seguintes taxas médias estimadas:

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EM % DA FOLHA DE SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ANUAL EM R\$ DE 31/12/2018
<i>Normal</i>		
Parcela CD	2,19%	8.864.857
<b>Total</b>	<b>2,19%</b>	<b>8.864.857</b>
<b>Folha do Salário de Participação Anual (participantes ativos) – 13x (R\$)</b>		<b>405.150.761</b>

Na prática, o montante de contribuições para a Parcela CD do Plano dependerá do nível de participação e percentual de contribuição escolhido pelos Participantes.

### Participantes Autopatrocínados

Os Participantes Autopatrocínados deverão efetuar contribuições de acordo com o Regulamento do Plano.

A contribuição para cobertura do Benefício Mínimo é facultativa ao participante que, caso opte pela cobertura, deverá efetuar contribuições conforme os percentuais definidos para a empresa Patrocinadora a qual estava vinculado no término do vínculo empregatício.

O custeio das despesas administrativas será de 1% ao ano sobre o saldo total de contribuições em nome do participante autopatrocinado.

### Participantes em Benefício Proporcional Diferido

O custeio das despesas administrativas será de 1% ao ano sobre o saldo total de contribuições em nome do participante optante pelo benefício proporcional diferido.

### VIGÊNCIA DO PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio apresentado neste Parecer passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2019.

# 6

## CONCLUSÃO

Certificamos que o Plano de Benefícios CargillPrev está equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manter este equilíbrio, bem como da manutenção da saúde atuarial e financeira do Plano. Esta última resultante do comportamento das hipóteses, com destaque especial para a sobrevivência dos participantes e retorno futuro dos resultados dos investimentos que lastreiam os compromissos assumidos com os pagamentos dos benefícios.

São Paulo, 24 de abril de 2019

Mercer Human Resource Consulting Ltda.

Jaqueline Betonio – MIBA nº 2.535

Letícia Cataldi Gaspar – MIBA nº 3.135

### **MERCER**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – Torre B - 28º andar  
São Paulo, SP, Brasil  
CEP 04711-904  
[www.mercer.com.br](http://www.mercer.com.br)

